



11300565



08020.002395/2020-19



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 2/2020/CONPORTOS/MJ

Brasília, 20 de março de 2020.

Aos Senhores
Coordenadores de Comissões Estaduais de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (Cesportos)
Chefes das Unidades de Segurança das Autoridades Portuárias
Supervisores de Segurança Portuária

Assunto: Orientações - Controle de acesso por biometria - Protocolo para enfrentamento do COVID-19 em portos, aeroportos e fronteiras

Prezados Senhores,

1. A Comissão Nacional de Segurança Pública em Portos, Terminais e Vias Navegáveis (Conportos), diante da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), e da necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia de coronavírus (COVID-19), **ORIENTA** que as **Unidades de Segurança dos Portos Organizados e instalações portuárias observem:**

I) a dispensa do controle de acesso por biometria nos pontos de acesso aos Portos Organizados e instalações portuárias, durante o período da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, alertando que o controle de acesso deve ser mantido por meio da leitura eletrônica de crachás de identificação e/ou a verificação pessoal através de colaboradores vinculados à Unidade de Segurança, a fim de garantir de modo seguro o direito ao trabalho de todos os trabalhadores portuários e minimizar o risco de fraudes no ingresso aos ambientes portuários;

II) medidas para evitar aglomerações nos pontos de acesso de pessoas e veículos;

III) as disposições contempladas no protocolo para enfrentamento do COVID-19 em portos, aeroportos e fronteiras, disponibilizado pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária no endereço: http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/Protocolo+simplificado+Coronavirus+06+02-revisao+final+3_diagramado2+%281%29.pdf/1c97fbd6-8af8-40e9-9cee-56803803c4b4 .

2. Sublinhe-se, por fim, que os sistemas de controle de acesso às instalações portuárias, incluindo os sistemas de identificação, previstos no Código Internacional de Proteção a Navios e Instalações Portuárias (Código ISPS) não se confundem com o controle informatizado de acesso de pessoas e veículos assinalado na Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, a qual estabelece requisitos e procedimentos para o alfandegamento de locais e recintos e dá outras providências.

Atenciosamente,

MARCELO JOÃO DA SILVA
Delegado de Polícia Federal
Presidente da CONPORTOS



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO JOÃO DA SILVA, Presidente da CONPORTOS**, em 20/03/2020, às 16:19, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **11300565** e o código CRC **CEB866CD**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08020.002395/2020-19

SEI nº 11300565

Setor de Autarquias Sul - SAS - Quadra 06 - Lotes 9/10, Edifício Sede da Polícia Federal - 6º andar - salas 641/642 - Bairro Setor de Autarquias Sul, Brasília/DF, CEP 70037-900
Telefone: (61) 2024-8750/8058/7901/8649 - <https://www.justica.gov.br>
Para responder, acesse <https://sei.protocolo.mj.gov.br>